



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC. 001/2026
Nº PAG. 1180
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PROC. ADM. Nº 08011639/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E A EMPRESA A. DOS SANTOS EIRELI.

O Município de Chapadilha-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, Chapadilha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Ver. Ranildo de Souza Santos, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria - CEP: 65.000-000, Chapadilha - MA, representada por sua pelo Sr. por Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria - CEP: 65.000-000, Chapadilha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **08011639/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO


1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Chapadilha/MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - O fornecimento contínuo será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 276.833,90 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo:



Nº PROC 001/9026
 Nº PAG J.181
 ASS 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
 C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
 PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	AÇÚCAR REFINADO com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, contendo 01 kg.	BLANCO	kG	3.000	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
2	ADOÇANTE dietético líquido aspartame. Embalagem: frasco, contendo 100ml.	ZERO CAL	Und	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
3	Água mineral 500 ml. Fardo c/ 12 und.	PSIU	Fardo	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
4	Achocolatado em pó , tipo instantâneo, composto por açúcar, cacau em pó e vitaminas, destinado ao preparo de bebida láctea sabor chocolate. Deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, tipo lata ou pacote, contendo 400g, devidamente lacrada, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	NESCAU	Pacote	60	R\$ 11,99	R\$ 719,40
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Embalagem de dupla face contendo 400 gramas.	ESTRELA	Und	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – de textura crocante com odor sabor e cor característicos acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face contendo 400 gramas.	ESTRELA	Und	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , em pó homogêneo, de 1ª qualidade, embalagem contendo 250 gramas.	PURO	Pacote	2.000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
8	CHÁ DE ERVA CIDREIRA , 100% natural, não colorido artificialmente. Embalagem: caixa com 15g, contendo 15 saquinhos individuais; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	MATHE	Caixa	150	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00
9	FLOCÃO DE ARROZ , obtido a partir do processamento de grãos de arroz, seco, de coloração característica, isento de impurezas e matérias estranhas, destinado ao preparo de alimentos. Deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, tipo pacote contendo 500g, devidamente lacrada, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	MARATÁ	Pacote	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
10	FLOCÃO DE MILHO , obtido a partir da moagem e flocagem de grãos de milho selecionados, seco, de coloração amarela característica, isento de impurezas e matérias estranhas, destinado ao preparo de alimentos. Deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, tipo pacote contendo 500g, devidamente lacrada, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	MARATÁ	Pacote	70	R\$ 2,20	R\$ 154,00
11	LEITE EM PÓ , integral, de 1ª qualidade, contendo 200 gramas.	PIRACANJUBA	Pacote	250	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00
12	MARGARINA COM SALA , Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio – 100mg, sem gorduras trans. Embalagem: pote em plástico, contendo 250g.	PRIMOR	Und.	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
13	POLPA DE FRUTA ABACAXI é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem	PERPOLPA	Kg	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00

2



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC 0011/2016
Nº PAG 1.182
ASS

	obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g.					
14	POLPA DE FRUTA CAJA é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g.	PERPOLPA	Kg	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
15	POLPA DE FRUTA CAJU é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g.	PERPOLPA	Kg	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00

Valor total do lote: R\$ 87.615,00 (Oitenta e sete mil, seiscentos e quinze reais)

LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. Cx c/ 12 unid.	LAVA BEM	Caixa	60	R\$ 59,99	R\$ 3.599,40
2	Álcool 70% 1000 ml.	START	Und	30	R\$ 13,40	R\$ 402,00
3	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 5 litros.	JAGUAR	Und	30	R\$ 19,40	R\$ 582,00
4	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 und.	LAVA BEM	Caixa	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
5	Desinfetante e bactericida de 1000 ml.	LAVA BEM	Und	80	R\$ 79,80	R\$ 6.384,00
6	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	BOM AR	Caixa	40	R\$ 238,00	R\$ 9.520,00
7	Desodorizador Sanitário embalagem de 25g.cx c/ 12 und.	AZULIM	Caixa	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
8	Detergente liquido neutro 500 ml.	NUTRILAR	Und	70	R\$ 3,92	R\$ 274,40
9	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente.	CONDOR	Und	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
10	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	LIMPABELA	Caixa	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
11	Flanela 100% algodão medindo 40x50 cm, na cor amarela.	BAIANINHA	Und	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
12	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embalagem 60g.	ASSOLAN	Fardo	40	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
13	Lenço de papel pacote com 1000 und.	MILI	Fardo	30	R\$ 194,00	R\$ 5.820,00
14	Limpa alumínio 500 ml.	NUTRILAR	Und	70	R\$ 3,70	R\$ 259,00
15	Limpa vidro liquido, frasco com 500 ml.	LIMPOL	Und	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
16	Limpador cremoso multiuso, indicado para limpeza pesada de superfícies laváveis, como pias, azulejos, fogões, bancadas e louças sanitárias, com ação desengordurante e removedora de sujeiras incrustadas, sem danificar as superfícies. Frasco contendo 450 ml devidamente lacrado, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.	CIF	Und	40	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
17	Luvas emborrachadas.	EMBATE	Par	20	R\$ 7,30	R\$ 146,00
18	Pá para lixo em plástico resistente.	COA	Und	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00
19	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	BOM PANO	Und	70	R\$ 8,70	R\$ 609,00

3



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC 001/2026
Nº PAG 1.183
ASS

20	Pano de prato medindo 68X40cm.	BOM PANO	Und	70	R\$ 9,70	R\$ 679,00
21	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros.	SUBLIME	Fardo	60	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00
22	Papel toalha branco 100% celulose, com 1000 folhas.	CLARA	Caixa	40	R\$ 117,00	R\$ 4.680,00
23	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira.	CONDOR	Und	20	R\$ 19,40	R\$ 388,00
24	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	LAVA BEM	Caixa	20	R\$ 194,00	R\$ 3.880,00
25	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalado em caixa de papelão reforçado caixa master com 24 unidades.	ALA	Caixa	20	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00
26	Sabonete líquido 500 ml.	LUX	Und	20	R\$ 14,40	R\$ 288,00
27	Saco p/ lixo 100 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades.	ILFO P	Fardo	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
28	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades.	ILFT A	Fardo	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
29	Soda caustica embalagem de 1 kg.	NUTRILAR	Lata	8	R\$ 26,60	R\$ 212,80
30	Tapete em 100% Polipropileno Base: 100% Borracha, tam 40x60 cm.	CAPACHO	Und	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
31	Vassoura de Nylon com Cabo de Madeira.	CONDOR	Und	25	R\$ 28,10	R\$ 702,50

Valor total do lote: R\$ 80.291,10 (Oitenta mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos)

LOTE 03 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Agenda permanente, tamanho aproximado: 13,9x21cm, capa em couro.	TILIBRA	UND	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
2	Apontador simples, material em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades.	LEOELEO	CX	10	R\$ 12,40	R\$ 124,00
3	Bloco autoadesivo p/ recado, c/100 folhas, dim. Aprox. 76x102mm.	MERCUR	BL	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
4	Borracha branca. Caixa com 100 unidades.	MERCUR	CX	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
5	Calculadora de mesa, 12 dígitos, bateria solar.	CASIO	UND	15	R\$ 46,80	R\$ 702,00
6	Caneta esferográfica. Ponta media, corpo único em plástico transp. Esferográfica. De tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe caixa c/50 unid., cor preta	BIC	CX	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
7	Caneta esferográfica. Ponta media, corpo único em plástico transp. Esferográfica. De tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid., cor azul.	BIC	CX	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
8	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, CX C/ 12 und	BIC	CX	40	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
9	Capa para encadernação em pvc, 220mm x 330mm, pacote com 100 unids, cores variadas	CRISTAL LINE	PCT	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
10	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades.	FUTURO	CX	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
11	Cola em bastão 20g, pacote com 12 unidades.	FUTURO	PCT	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
12	Colchete em aço latonado nº 15, em ex c/ 72 und.	BACCHI	CX	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
13	Colchete em aço latonado nº 8, em ex c/ 72 und.	BACCHI	CX	10	R\$ 8,30	R\$ 83,00
14	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 unidade	BIC	CX	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
15	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm.	SCRITY	UND	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
16	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm.	SCRITY	UND	200	R\$ 0,72	R\$ 144,00
17	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm.	LUATEK	UND	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
18	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 und	LUATEK	CX	10	R\$ 29,40	R\$ 294,00
19	Estilete lamina larga (18mm), caixa com 12 und	LUATEK	CX	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00



Nº PROC 0011 2026
Nº PAG 1.184
ASS

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

20	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçado.	CAVIA	UND	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
21	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 48x50, cor marrom.	ADELBRAS	UND	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
22	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30	ADELBRAS	UND	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
23	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso	ADELBRAS	UND	60	R\$ 6,70	R\$ 402,00
24	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas.	OFFICE	UND	40	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
25	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas.	OFFICE	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
26	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/13 caixa com 1000 unidades.	BACCHI	CX	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
27	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades.	BACCHI	CX	40	R\$ 10,99	R\$ 439,60
28	Grampo para grampear tipo rocama 26/8 com caixa com 1000 unidades.	BACCHI	CX	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
29	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 und branca. Embalagem em pct c/ 50 und	BACCHI	CX	20	R\$ 14,70	R\$ 294,00
30	Lápis preto, envernizado, material da carga grafite, nº 2b, apontado, caixa com 144 und	TILIBRA	CX	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
31	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	TILIBRA	CX	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
32	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	TILIBRA	CX	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
33	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25G	MERCUR	PCT	25	R\$ 7,20	R\$ 180,00
34	Livro de ponto, capa dura, com 100 folhas.	TILIBRA	UND	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00
35	Livro protocolo de correspondência, capa dura, c/100 folhas.	TILIBRA	UND	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
36	Marca texto, material em plástico, ponta macia, chanfrada não recarregável, cores fluorescente variadas. 12 und	BIC	Cx	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
37	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas.	TILIBRA	CX	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
38	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12g	RADEX	UND	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
39	Mouse pad c/apoio em gel para descanso de punho.	CLONE	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
40	Papel A4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297mm, cx c/ 10x500 folhas.	SYLVAMO	CX	150	R\$ 285,00	R\$ 42.750,00
41	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mmc/ ferragem de pressão cores variadas	TILIBRA	UND	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
42	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho officio.	TILIBRA	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
43	Pasta l, tamanho a4 em polipropileno transparente. Cores variadas 10 um	TILIBRA	pct	70	R\$ 19,70	R\$ 1.379,00
44	Pasta Polionda Arquivo morto media (mm)400x40x260(comprimento x largura x altura espessura 2mm cores diversas	TILIBRA	UND	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
45	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 3cm, 240x 360mm tamanho officio. elástico 3cm, 240x 360mm tamanho officio.	TILIBRA	UND	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
46	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 3cm, 240x 360mm tamanho officio.	TILIBRA	pct	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
47	Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade para perfurar 20 folhas de papel.	TILIBRA	UND	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
48	Pincel atômico 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, nas cores azul, preta e vermelha, caixa com 12 und	TILIBRA	CX	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

IF FISC 00112026
INÍCIO 1.185
ASS

49	Porta cliques em acrílico com 1 divisória	ACRIMET	UND	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
50	Porta canetas e cliques em acrílico 3 em 1.	ACRIMET	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
51	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tam A4	ACRIMET	UND	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
52	Régua cristal 30 cm, pacote com 25 unidades.	TILIBRA	PCT	10	R\$ 49,50	R\$ 495,00
53	Bloco auto - adesivo p/recado, c/100 folhas, dim. Aprox. 76x102mm	TILIBRA	PCT	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
54	Caneta esferográfica. Pont.média, corpo único em plástico transp. Cor preta	TILIBRA	CX	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
55	Caneta esferográfica. Pont.média, corpo único em plástico transp. Cor azul	TILIBRA	CX	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
56	Capa para encadernação em pvc.220mmx330mm, pacote com 100 unidades, cores variadas	MARES	PCT	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
57	Cola em bastão 20g, pacote com 12 unidades	FUTURO	PCT	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
58	Corretivos líquido 18 ml, caixa com 12 unidade	BIC	CX	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
59	Pasta polionda arquivo morto media 400x40x260mm 25 unidade	TILIBRA	CX	40	R\$ 247,00	R\$ 9.880,00
60	Caixa correspondência organizadora dupla	TILIBRA	UND	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
61	Espiral tamanho 12	EXCENTRIX	UND	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
62	Envelope para convite 24x34	SCRITY	UND	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
63	Papel fotográfico pacote com 50 folhas gramatura 180	GLOSSY	PACOTE	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
64	Papel cartão gramatura 180 20 unida	USAPEL	PACOTE	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00

Valor total do lote: R\$ 108.927,40 (Cento e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Câmara Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período- base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Câmara Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Nº PROJ. 001/2016
Nº PAG. 1.186
ASS.

Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

REF: 001/9026
Nº PAG: 1.187
ASS:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC. 001/2026
Nº BPC J.188
ASS.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal de Chapadinha se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Câmara Municipal de Chapadinha, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC 001/2026

Nº PAG 1.189

ASS

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

IF PROC 0011/2026

Nº PAG 1.190

ASS

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 17/03/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Nº PROC: 001/2026
Nº PAG: 1.191
ASS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Nº PROC 001/2026
Nº PAG 1.192
ASS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Nº PROC: 001/2026
Nº PAG: 1.193
Nº SS: [Handwritten Signature]

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

14

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado: 01 – Poder Legislativo; 01.00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinha(MA), 17 de Março de 2026.


Ver. Ranildo de Souza Santos
Representante legal da Contratante


Adalto dos Santos
Representante legal da Contratada

Nº PROC. 0011/2026
Nº PAG. 1.194
ASS. 